

Um País sob o contexto de Dois Sistemas: Uma leitura

*Zhao Guoqiang**

Nos dezessete anos desde o “retorno à pátria”, a política “um País, dois sistemas” inculcou-se nas mentes dos habitantes de Hong Kong e Macau. As duas leis básicas revelaram-se uma garantia jurídica confiável para a harmonia, prosperidade e desenvolvimento de longo prazo para ambas as regiões administrativas especiais. Contudo, também é preciso reconhecer que, por se tratar de uma inovação, ainda há muitos problemas no que concerne à relação entre “Um País” e “Dois Sistemas”, que merecem atenção e estudo. Este texto aliará discussões sobre três temas unidos por uma mesma questão: num processo em que as regiões administrativas devem preservar o seu alto nível de autonomia, como é que se pode garantir e demonstrar que “um país” possui estatuto principal? A seguir, apresentaremos algumas opiniões.

I. Sobre a interpretação “Um País” no tema da Constituição nacional

A constituição a que nos referimos, obviamente, é a Constituição da República Popular da China (doravante “constituição nacional”). Desde há alguns anos, damos-nos conta de que os discursos das lideranças nacionais sobre as Regiões Administrativas especiais sofreram um tipo de mudança, isto é, se antes o Governo Central costumava enfatizar que “deve-se tratar dos assuntos nos termos estritos da Lei básica”, mais recentemente começou-se a afirmar que o mesmo tem de ser feito “nos termos estritos da constituição”. Por exemplo, o primeiro ministro Li Keqiang em 5 de março de 2015, no relatório de trabalho do governo para a 3ª reunião da Assembleia Popular Nacional (APN), afirmou claramente que “temos que implementar com firmeza os princípios ‘Um País, Dois Sistemas’, ‘Hong Kong é governada por sua gente’, ‘Macau é governada por sua gente’, alto nível de autonomia e tratar dos assuntos nos termos estritos da Cons-

* Professor-visitante do Departamento de Direito, Universidade de Macau. Presidente do Conselho Fiscal da Associação de Agentes da Área Jurídica de Macau.

tituição”. No relatório de trabalho do Governo deste ano, o Primeiro Ministro reiterou a noção de que se deve seguir, estritamente, a constituição. No nosso ponto de vista, a mudança de menção da Lei básica para a Constituição não é uma mera questão linguística, tendo, ao contrário, uma forte conotação prática, além de corresponder a um raciocínio teórico coerente.

1. Forte conotação prática

Por “conotação prática”, entende-se à situação na RAEHK, onde se observa algumas situações nas quais a constituição nacional foi ignorada. Naquela Região Especial, há um grupo de pessoas que sempre age sob a convicção de que a constituição não se aplica a Hong Kong, não tem eficácia lá. No seu ponto de vista, parece que o artigo 31º da constituição nacional só serve para estabelecer o fundamento de sua Lei básica, enquanto os dispositivos restantes não são parte integrante do ordenamento jurídico de Hong Kong. Portanto, creem que não faz sentido falar de violação à constituição. Tal grupo está a se aproveitar de um argumento exagerado, solipsista, leviano, para desorientar a população de Hong Kong, desafiar a autoridade da constituição nacional e para erguer a bandeira do “localismo”, negando a existência da lei fundamental da China. Até mesmo chegam ao extremo de propor essa tal “independência”, humilhando, sem qualquer medo ou pudor, sua pátria e sua nação. Uma petulância tal que nem se imagina como seria pior. Indubitavelmente, a mudança de discurso do Governo Central, agora a mencionar a constituição nacional, é uma poderosa reação ao atrevimento dessa caterva, é um tipo de medida severa para pôr o escarcéu em ordem. Fica declarado, para além de qualquer sombra de dúvida, o seguinte raciocínio: no contexto de “dois sistemas”, a constituição nacional não aceita questionamento, nem admite desafio.

2. Raciocínio teórico

Por “raciocínio teórico”, entende-se que “Um País, Dois Sistemas” é uma inovação. Não importa se observamos na teoria ou na prática, temos diante dos olhos um processo de desenvolvimento constante, que se aprofunda e se aperfeiçoa. Todos sabemos que, no sistema legal de qualquer país do mundo, a constituição é a “norma-mãe”, gozando de um estatuto supremo. Todas as outras leis são “normas-filhas”, postas abaixo da consti-

tuição. Esse é um lugar-comum jurídico, fácil de se perceber e de se compreender. Logo, a relação entre a constituição nacional e as leis básicas obviamente é a que existe entre uma “norma-mãe” e uma “norma-filha”. Desta forma, ao implementar “Um País, Dois Sistemas” no contexto de “Dois Sistemas”, será que esse vínculo “mãe-filha” é cortado? Será que a constituição nacional perde sua eficácia numa região administrativa especial (RAE)? A conclusão, obviamente, é negativa. Em termos teóricos, o problema diz respeito ao estatuto da constituição e à diferença entre normas gerais e especiais.

Primeiramente, falemos do estatuto da constituição. Tal como vínhamos dizendo, no sistema legal de um país, a constituição possui uma posição suprema. “Suprema”, além de querer dizer que está hierarquicamente acima de todas as outras normas, também quer dizer que, necessariamente, gera efeitos em qualquer porção do território nacional. A razão para o governo chinês adotar “Um País, Dois Sistemas” e criar duas regiões especiais em Hong Kong e Macau está em que se utiliza desse expediente para realizar a unificação nacional e não para destacá-las do território nacional. Portanto, embora se implemente um alto nível de autonomia no contexto de “dois sistemas”, não importa quão “especiais” sejam, não importa quão “autónomas” sejam, elas ainda são Regiões Administrativas locais da China, se percebidas da estrutura nacional. Elas estão sob jurisdição direta do Governo Central Popular. Já que são território da China, já que são uma região administrativa local, logo, não pairam dúvidas de que a constituição nacional gera efeitos sobre essa porção do território nacional, essa é uma verdade canónica. Aqueles que usam o “alto nível de autonomia” para recusar os efeitos da constituição na sua RAE utilizam um argumento que não para de pé.

A seguir, no que toca à técnica legislativa da constituição, sabemos que as normas especiais não são capazes de revogar os efeitos das normas gerais. De facto, o artigo 11º da constituição nacional determina, claramente, que “em caso de necessidade, é permitido criar regiões administrativas especiais. Os regimes a serem nelas instituídos deverão ser definidos mediante leis específicas, aprovadas pela Assembleia Popular Nacional, conformes as situações particulares”. No entanto, o documento que institui uma RAE não passa de uma lei especial, com a finalidade de emprestar fundamento constitucional para que ali se implementem os “Dois Sistemas”. Essa lei não tem, nem pode ter, o efeito de eliminar a prioridade da constituição. O motivo para que nos seja possível dizer

que o sistema e princípios socialistas não se aplicam às RAEs está no princípio segundo o qual a lei especial prevalece sobre a lei geral. É dessa observação que aurimos tal conclusão. Em particular, já que o artigo 31º da constituição delega poderes à Assembleia Popular Nacional para criar as leis básicas, essa delegação específica que, nas RAEs, não será adotado o sistema socialista, preservando-se o modelo capitalista anteriormente em vigor. Consequentemente, embora os princípios e regimes socialistas do país não sejam aplicados nas regiões especiais, isso de maneira alguma nega que a lei maior do país deixe de ter um estatuto “supremo” em todo o território nacional. Daqui se depreende por que não para de pé o argumento das pessoas que se valem do artigo 31 da constituição para negar-lhe validade no âmbito de uma região especial.

Resumindo, é minha opinião que, quando o Governo Central enfatiza que “se deve tratar dos assuntos nos termos estritos da constituição”, não apenas está a mandar um aviso para aquele grupo de pessoas de Hong Kong cegas pelos seus interesses, mas também é um aperfeiçoamento teórico, um aprofundamento, no processo de implementação de “Um País, Dois Sistemas”. Esse entendimento demonstra que os fundamentos do regime constitucional das RAEs não são lançados apenas pela Lei básica, ainda há uma lei superior, isto é, a constituição nacional. Quanto a este ponto, o Primeiro Ministro Li Keqiang aproveitou a conferência de imprensa das reuniões gêmeas deste ano para indicar que “a constituição e a lei básica dão o fundamento constitucional das RAEs”. Por conseguinte, respeitar o estatuto e a eficácia da constituição nas regiões especiais, implementando-a, é isso que define o princípio “Um País” e é isso que garante a política “Um País, Dois Sistemas”, essa é a garantia fundamental da sua aplicação sem transtornos.

O que é gratificante em tudo isso é que o tema do estatuto e eficácia da constituição nacional nas Regiões Administrativas Especiais já chamou a atenção da sociedade de Macau. Um grande número de pessoas esclarecidas já dirigiu recomendações sobre garantias práticas. Por exemplo, nas Reuniões Gêmeas deste ano, os membros da RAEM da Comissão Consultiva Política do Povo Chinês, srs. Liu Chak Wan e Chui Sai Cheong, encaminharam uma recomendação escrita, propondo que as repartições competentes do Governo Central tomassem a iniciativa de elaborar uma brochura para divulgar a constituição nas RAEs, além de que criassem uma página eletrônica específica, para consciencializar as pessoas sobre a lei maior da China e, também, para consolidar os resultados da prática

de “Um País, Dois Sistemas”. Pessoalmente, concordo plenamente com a sugestão dos srs. Liu e Chui, porque tem grande significado prático, seja para consolidar e alargar os resultados obtidos por “um país, dois sistemas” nas RAEs, seja para assegurar a sua estabilidade, prosperidade e desenvolvimento de longo prazo.

II. Sobre a interpretação de “Um País” no contexto do sistema político

Sem sombra de dúvida, o Governo Central tem o poder de definir o quadro básico do sistema político das RAEs; isso também está definido claramente na lei básica. Contudo, visto da prática de “um país, dois sistemas” nas RAEs, no que se refere a cargos específicos, a pessoas específicas, como o Chefe do Executivo, os deputados da Assembleia Legislativa, o Governo Central tem ou não o poder de editar orientações ou de intervir, explicando a Lei Básica? Essas são questões que dão origem a muitas dúvidas. No meu ponto de vista, a explicação desses problemas não pode deixar de partir da interpretação de “um país”.

1. O exemplo da eleição do Chefe do executivo

Quando uma Região Especial elege o seu Chefe do executivo, além de seguir a Lei Básica e as normas locais sobre eleições, os candidatos devem ou não corresponder aos critérios de “amar a pátria”? Esse é um problema para que devemos estar atentos. Em Hong Kong há pessoas a pensar que, na interpretação da Lei Básica, “não é possível acrescentar, sem razão, conteúdos que lhe sejam incompatíveis. Por isso critérios adicionais à escolha do Chefe do Executivo como “amar a pátria, amar a Hong Kong” ou “não se opor ao Governo Central” são inaceitáveis face aos princípios constitucionais ora vigentes”¹. Essas declarações geram surpresa, pois não se compreende quais são os princípios constitucionais tal como entendidos por tais pessoas. Eu creio que exigir que o Chefe do Executivo ame a Pátria seja um reflexo do princípio de “um país”. É uma exigência necessária, pois corresponde a uma leitura razoável e legal do princípio. Qual a razão para tanto?

¹ Cf. Critérios constitucionais para a eleição universal do chefe do executivo, *Apple Daily News*, 2 de abril de 2013.

Em primeiro lugar, exigir que o Chefe do Executivo ame a Pátria não significa exigir dele que ame o sistema socialista. Sobre esse conceito, o arquiteto da política de Abertura e Reforma, sr. Deng Xiaoping, ofereceu-lhe uma descrição muito exata: “O que é alguém que ama a pátria? O critério para julgar um patriota é respeitar a sua própria nação, empenhar-se para defender sinceramente a restauração da soberania de Hong Kong, não prejudicar a prosperidade e estabilidade de Hong Kong. Basta satisfazer a essas duas condições, não importa se acredita no capitalismo ou no feudalismo, até mesmo se é adepto do escravismo, essa pessoa é um patriota. Nós não exigimos que ele aprove o sistema socialista chinês, só esperamos que ele ame sua pátria e ame Hong Kong”. A definição do sr. Deng Xiaoping sobre o que é um patriota, naturalmente, aplica-se a um chefe do executivo. Pode-se ver, então, que exigir do supremo mandatário de uma Região Especial que ame a China não tem nada a ver com a sua fé no sistema socialista, basta que ele tenha fervorosa afeição pela sua nação, que defenda a lei básica, que queira se esforçar em prol da estabilidade e prosperidade de sua região especial. Isso corresponde às exigências de que seja patriota. Se um Chefe do Executivo não for sequer capaz de satisfazer esses pontos, que competência terá para exercer seu cargo?!

Em segundo lugar, exigir que o Chefe do Executivo ame a pátria baseia-se no estatuto legal do seu cargo e é uma responsabilidade de ofício. Conforme disposições da Lei Básica, o chefe do executivo não apenas é a principal liderança e representante de uma RAE. Também é responsável pela sua Região Administrativa perante o Governo Central Popular, por quem é investido no seu cargo. Enquanto principal liderança, o Chefe do Executivo lidera a sua equipa, sob a competência de pôr em ação as ordens emitidas pelo Governo Central nos termos definidos pela Lei Básica. Enquanto representante de uma RAE, responsabiliza-se pelo exercício dos poderes recebidos do Governo Central para tratar de assuntos externos, entre outros. Pode ver-se, assim, que as disposições sobre o seu estatuto e os seus deveres, resguardados na lei básica, deixam muito claro que o Chefe do Executivo possui uma posição-chave no sistema político de uma RAE e que esse sistema político não é caracterizado pela separação de poderes consagrada por sociedades ocidentais – é, em suma, orientado pelo executivo, com cerne no executivo. Com toda a certeza, esse mandatário não é igual a um cidadão comum, pois qualquer cidadão chinês ordinário, mesmo que tenha também a responsabilidade de amar a China, se ele não se dispuser a tomar tal responsabilidade sobre seus ombros

(e até mesmo negá-la), basta que obedeça às leis, não cometa nenhuma espécie de crime, isso é algo que se compreende como pertencendo à sua esfera privada. Nada obstante, isso não se aplica a um Chefe do Executivo, para quem amar a Pátria nunca se define como uma escolha, como estar ou não disposto a amá-la: é uma obrigação a ser cumprida. A razão para tanto está em que essa responsabilidade está vinculada à sua posição e ao cargo que ocupa, é uma responsabilidade constitucional, é preciso observá-la e cumpri-la. Portanto, na escolha de um Chefe do Executivo, amar a pátria é um critério primário que não pode ser posto em dúvida.

Em terceiro lugar, exigir que o Chefe do Executivo ame a pátria é uma leitura razoável do princípio “um país”. Em Hong Kong, há pessoas a serem acreditadas que a eleição do chefe do executivo seja de acordo com os “critérios internacionais” de “universalidade e igualdade”. Já que estamos a falar de igualdade, não se deve incluir a limitação de que ame o país. Se há um limite, não se trata mais de igualdade; viola-se, desta maneira, o “critério internacional” aplicável a uma eleição. Obviamente, temos aqui uma distorção dos “critérios internacionais”, já que “universalidade e igualdade” em momento algum quiseram dizer que não podem existir limites à candidatura numa eleição; significa, contudo, que “as qualificações para que um cidadão tome parte num pleito eleitoral não devem ser sujeitas a limitações não-razoáveis”. O sentido implícito dessa norma está em que os limites a serem adotados têm de ser razoáveis, tais como haver atingido a idade mínima necessária, não sofrer de doença mental, não possuir antecedentes criminais, etc. – tais são limites plenamente aceitáveis. Logo, exigir que o Chefe do Executivo ame ou não a sua Pátria pode ser considerado um limite razoável? Em meu parecer, exigi-lo de não apenas é razoável, mas também é mandatário. Tal como dissera, requerer-se dele que ame a China, para além de não ter qualquer relação com a sua fé no sistema político e de que esse seja um dever de ofício estabelecido pela Lei Básica, ainda mais importante é o facto de que o amor à pátria se constituiu numa exigência peremptória do princípio “Um País”. O motivo para tanto está em que “um país” é pressuposto para “dois sistemas”, defender a soberania, unidade e segurança nacionais são responsabilidades do Chefe do executivo, não há margem para barganha. Implementar um alto nível de autonomia não pode, de forma alguma, prejudicar o princípio “Um País”. O Governo Central exige do Chefe do Executivo que ame seu país, isso está conforme o princípio de “um país”, é uma exigência política fundamental que recai sobre esse mandatário, é uma demonstração da

soberania nacional exercida pelo Governo Central, não sendo passível de questionamento. Imaginemos por um instante, caso se permitisse a uma pessoa que, do fundo de seu coração, não amasse a sua própria nação, não defendesse a Lei Básica ou até mesmo estivesse disposto a promover secessão, nessa hipótese o Governo Central seria responsável? O “Um país” parte de “Um País, Dois Sistemas” não seria uma mera decoração?

2. O exemplo dos requisitos exigidos aos deputados da Assembleia Legislativa

Conforme disposto pela Lei Básica, com exceção do presidente da Assembleia Legislativa, as cadeiras dos outros deputados podem ser ocupadas por residentes permanentes de nacionalidade não-chinesa. Logo, os deputados naturalmente são diferentes do chefe do executivo. Isso implica dizer que não se pode estipular exigências políticas especiais para eles? É claro que não. Por quê? O motivo é simples. “dois sistemas” não podem entrar em conflito com “um país”. Já que uma RAE nada mais é do que uma Região Administrativa local da República Popular da China (RPC) e que está submetida à jurisdição do Governo Central. Enquanto deputado da Assembleia Legislativa, independentemente da sua nacionalidade, é preciso que obedeça aos princípios políticos definidos sob “um país”.

Tomemos por exemplo o juramento estabelecido pela lei. Conforme a Lei Básica, ao assumir o seu cargo, o deputado precisa de prestar juramento, comprometendo-se a defender a Lei Básica, a cumprir as suas funções com grande empenho, a ser incorruptível e observador das leis, sendo fiel à sua Região Administrativa Especial. Estes princípios políticos, sem sombra de dúvida, corporizam o critério “Um País”. Tendo em vista que a Lei Básica é criada pela mais alta instância legislativa da China, isto é, a Assembleia Popular Nacional, cabe-lhe implementar e executar, na RAE, as garantias jurídicas previstas pela política “Um País, Dois Sistemas”, que o governo chinês assumiu através da Declaração Conjunta que assinou com Portugal. Logo, defender a Lei Básica significa defender “Um País, Dois Sistemas”. Somente ao fazê-lo é que se consegue demonstrar o reconhecimento dado a “um país” e que se consegue demonstrar o reconhecimento dado à soberania e unidade nacional. Ao exigir que um deputado jure a sua fidelidade à RAE, isso presume também fidelidade a “um país”, já que ser fiel à Região Administrativa tem uma relação muito próxima com a defesa da Lei Básica. Esta última é o pressuposto; somente quando o deputado satisfaz este pressuposto é que pode ser fiel à RAE, o

que ocorre sob o ordenamento estabelecido pela Lei Básica. Portanto, ao ser fiel à Região Administrativa Especial na verdade não deixa de se obrigar a prestar fidelidade à nação.

Enquanto princípio político, o julgamento prestado na forma da lei precisa de ser implementado rigidamente. Quando alguém se recusa a prestar juramento ou o descaracteriza com termos impróprios, deve ser desqualificado imediatamente para assumir o cargo. Nesse sentido, com relação ao mau exemplo dado pelos candidatos Sixtus Leung e Yau Wai Ching que, durante o seu juramento, apoiaram a “independência de Hong Kong” e lançaram impropérios à pátria, a Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional publicou a sua interpretação ao artigo 107º da Lei Básica de Hong Kong, determinando claramente que o juramento na forma legal é um tipo de compromisso com eficácia jurídica, uma exigência e condição, determinada por lei, para entrar no exercício do cargo público de deputado. Na hipótese de alguém se recusar a prestar juramento, ou se, intencionalmente, utilizar palavras diferentes daquelas prescritas pela lei, se prestar juramento de modo insincero ou, ainda, se faltar à solenidade necessária, tal pessoa será desqualificada para assumir o cargo público em causa. Se prestar um juramento falso ou se após o juramento praticar atos que o contradigam, terá de incorrer nas responsabilidades previstas pela lei. Esta interpretação da Assembleia Popular Nacional é plenamente justificada, traz muita alegria ao público, para além de comprovar a soberania e autoridade inquestionável de nossa pátria para com as RAEs. Algo digno de aprovação e de satisfação é que a consciência da soberania nacional, manifestada nessa decisão da APN, foi sacramentada e a sua implementação célere em Macau pois, de acordo com o artigo 6º, número 8 da Lei Eleitoral revista, todos os participantes das eleições para a Assembleia Legislativa precisam de assinar uma declaração comprometendo-se a defender a Lei Básica e a ser fiel à RAEM. Não será elegível o indivíduo que “se recuse a declarar que defenderá a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, e que será fiel à Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China; será inelegível, também, se houver provas de que não defenderá a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China, e de que não será fiel à Região Administrativa Especial de Macau, da República Popular da China”. Eis outra regra razoável e legítima, pois Macau pertence à RPC e o princípio de “Um País, Dois Sistemas” é implementado por sua Lei Básica. Temos presente uma política nacional: a Assembleia Legislativa não é uma as-

sociação civil, mas sim um organismo político formal. Por isso, é preciso que se implemente e que se execute a Lei Básica: se alguém não se dispõe a defender essa lei e, ainda, se lhe opõe, como será possível que esteja qualificado para se tornar deputado?!

Um outro exemplo, o da chamada “dupla fidelidade”. Para um deputado, a “dupla fidelidade” significa, por um lado, jurar defender a lei básica e ser fiel à sua RAE; por outro, significa, sob o estatuto de cidadão de um outro país ou região jurar-lhe fidelidade. Em Macau, há pessoas a crerem que, já que a Lei Básica não proíbe expressamente a “dupla fidelidade” e tendo em conta, ainda, que Portugal adota o sistema de dupla nacionalidade, desta forma reconhecendo que os cidadãos de Macau que possuem passaporte português são cidadãos de Portugal, por tais razões, então, Macau também deve acatar a “dupla fidelidade”. Em meu ponto de vista, este é um ponto de vista muito equivocado, muito incorreto. A Lei Básica não necessita de ter uma disposição expressa, pois a “dupla fidelidade” é proibida tacitamente pelos países que não admitem dupla cidadania – isso remete para a soberania nacional. De outro ângulo, mesmo que Portugal adote a “dupla nacionalidade” e admita a “dupla fidelidade”, por que isso haveria de importar para a China? Será que aquelas coisas que Portugal admite, nós também temos que admitir? Logo, Macau tem que proibir a “dupla fidelidade”, pois isso reflete uma exigência necessária do princípio “um país” no contexto de “dois sistemas”, também é uma conotação necessária dessa política. Justamente por tais razões é que a Lei Eleitoral, revista, em seus artigos 4º e 6º proibiu, expressamente, a “dupla fidelidade”. Ou seja, enquanto estiver no exercício do seu cargo, um deputado não pode assumir posição no parlamento de qualquer outro país, especialmente a nível federal, nacional, regional ou municipal. Não lhe é possível, tampouco, trabalhar no governo de outro país ou tornar-se funcionário público da sua administração, especialmente a nível federal, nacional, regional ou municipal. Do contrário, se já estiver no exercício das funções referidas, perderá a qualificação para participar de pleito na Assembleia Legislativa.

III. Sobre a interpretação “Um País” no contexto da educação patriótica

À chamada educação patriótica, é muito difícil atribuir-lhe uma definição exata, mas o seu sentido geral é o aquele que permite ao cidadão

de um país identificar-se como tal, incluindo a história, a geografia, as humanidades, a política, a economia, entre outras disciplinas. O seu objetivo essencial é cultivar, desde a infância, um espírito de patriotismo no cidadão. Desta forma, no contexto de “Dois Sistemas”, uma RAE precisa ou não de realizar educação patriótica e, em caso positivo, como deve ser realizada? Ambas as questões requerem a nossa atenção e interesse.

1. Adotar a educação patriótica é uma obrigação indispensável face a “um país”

Há quem pense que, já que há “dois sistemas”, o interior da China implementa o seu sistema socialista, enquanto as RAEs continuam a seguir o sistema capitalista. Portanto, as concepções políticas diferem, de modo que implementar educação patriótica numa região especial não apenas seria incompatível com “dois sistemas”, mas ainda teria a agravante de ser uma “lavagem cerebral”. Sendo assim, são grandes os esforços feitos para se opor a esse modelo educativo. Evidentemente, essa é uma visão que não tem pés nem cabeça, além de não se adequar à política “um país, dois sistemas”. Acredito que, adotar a educação patriótica numa RAE também é uma conclusão necessária de “um país”, é outra verdade canônica.

Todos sabem que todo país educa o seu povo sobre a situação nacional; isso é um padrão normal em que “a verdade é propalada no império chinês delimitado pelos quatro mares; isso é feito para todas as pessoas que sigam a doutrina”. Qualquer país do mundo ensina o seu povo sobre a situação particular da nação, isto é, ensina o seu povo a amar o próprio país. Este tipo de educação inclui a educação tradicional, as transformações por que passou na história, a sua situação geográfica, o seu modelo político adotado, a sua bandeira e hino, as personalidades históricas, etc. A única diferença provavelmente é a idade em que se inicia esse tipo de educação. Por meio dela, faz-se com que os cidadãos reforcem a sua identificação com o seu país, desde pequenos inspira-se nos cidadãos um espírito de amor ao seu próprio país e à sua própria nação. Portanto, do ponto de vista de “um país”, não há o problema de se desejar ou não a educação patriótica, essa é uma responsabilidade das suas lideranças políticas, também é resultado necessário do exercício da soberania nacional.

Recusar a educação patriótica com base em “Dois Sistemas” concerne à questão de como entendemos (e como corrigimos) a relação entre “Um

País” e “Dois Sistemas”. Nesse caso, não nos é necessário oferecer explicações muito elaboradas, porque todos sabemos e compreendemos por que “Um País” está acima de “Dois Sistemas”. Pôr “Dois Sistemas” em ação significa fazê-lo sob a soberania nacional, de maneira que, para possuir alto nível de autonomia no contexto de “Dois Sistemas”, uma RAE tem que, em primeiro lugar, seguir as exigências ditadas pelo país, que é soberano. Dito de outra forma, o alto nível de autonomia não pode desconsiderar o poder soberano, já que, do contrário, isso equivale a conspirar a sua “independência”. Não é isso que “um país, dois sistemas” quer dizer. Logo, dado que as RAEs são território inseparável da República Popular da China, o ensino patriótico realizado no seu território obviamente é um tipo de responsabilidade nacional, sendo, também, uma demonstração e efeito da soberania que a China possui sobre suas regiões especiais. Se essa responsabilidade existe no quadro de “Um País, Dois Sistemas”, é algo que as RAEs têm que assumir. Quando alguém vem dizer que não pode haver educação patriótica numa RAE, isso é demasiado absurdo, na prática implica em usar “dois sistemas” para negar “Um País”; é o mesmo que, fundamentalmente, ignorar a nação nesse ponto do ensino sobre a situação da China. Pessoalmente, acho que o ensino patriótico numa RAE é uma responsabilidade nacional que precisa de ser efetivamente implementada localmente, para além de ter de ser realizada sob a supervisão do Governo Central, não sendo admissível qualquer dúvida.

Não restam dúvidas de que, com base no princípio “um país”, não há qualquer obstáculo, em teoria, para promover a educação patriótica nas regiões administrativas especiais, já que está em perfeita consonância com a política “um país, dois sistemas”. Francamente, desde o seu retorno à pátria há dezessete anos, o governo da RAEM vem executando e implementando, com grande resolução, a Lei Básica em Macau. Tem trabalhado muito bem, nesse campo. Contudo, no que toca à educação patriótica, o governo ainda não tem muitos resultados para exibir, sendo preciso reforçar esse campo. No meu ponto de vista, para começar a ministrar esses conteúdos no momento, a questão decisiva não é se o Governo da RAEM deseja ou não adotar a educação patriótica, mas sim, do seu ponto de vista, como adotar as medidas necessárias para reforçá-la. Tal como o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau, sr. Chui Sai On, disse é preciso “fortalecer o senso de identidade e orgulho da juventude de Macau a respeito do seu país e da sua nação”.

2. A educação patriótica deve ser adotada de modo diversificado

É imperativo enfatizarmos: ao oferecer o ensino patriótico numa RAE, tanto é preciso defender “um país”, ou seja, o princípio da soberania nacional, como também há que se manifestar o espírito “dois sistemas”, com o seu alto nível de autonomia. Este tipo de situação é similar àquela da implementação do artigo 23º da Lei Básica, sobre a defesa da segurança nacional. Nesse tema, por exemplo, a Lei Básica reza que “(a RAEM) deve produzir, por si própria, leis (...)”; essa terminologia, na prática, possui dois níveis de sentido. De um lado exige a produção de lei específica, ou seja, a Região Especial deve utilizar processo legislativo para criar uma lei de proteção da segurança nacional. Eis um dever constitucional que a RAE precisa de assumir perante a China, que dá corpo ao princípio “Um País”. Do outro lado, isso deve ser feito por sua iniciativa, o que quer dizer que como essa lei será elaborada, a sua situação concreta é algo que cabe à RAE definir. Por conseguinte, esse ponto reflete o espírito “Dois Sistemas”. Voltando ao assunto da educação patriótica, embora a Lei Básica não tenha sido expressa nesse ponto, vemos que é um caso igual ao da segurança nacional, isto é, a Região Administrativa Especial tem que ministrar a educação patriótica – pois é um dever para com a China – configurando a supremacia de “um país”. Por outro lado, no que tange a como a RAE virá a ministrá-la, isso requer que tome uma decisão por si mesma – que vez reflita o espírito “Dois Sistemas”. Ora, de que maneira deve ministrar educação patriótica?

No que me diz respeito, acho que não há uma forma específica para ministrar a educação patriótica. Na verdade, podem usar-se muitas maneiras para ensinar essa matéria; existe uma certa diversidade nesse nível. Mas de entre essas formas, não há nada mais importante do que ensinar uma cartilha.

Ao pesquisarmos a prática do ensino patriótico em qualquer país, vemos que o ensino de uma cartilha envolve um tipo de material didático específico para a matéria do ensino patriótico, editado de forma unificada pelo governo, voltado para um determinado grupo etário, cuja adoção e uso são impostos universalmente em todas as escolas. Eu acho que utilizar esse tipo de ensino para ministrar educação patriótica tem que atentar a duas questões. Uma delas é a edição do texto. Como disse há pouco, baseado no espírito “Dois Sistemas”, a cartilha a ser adotada numa RAE

para o ensino dessa matéria deve ter a sua edição sob a responsabilidade do próprio governo. Em relação à forma de fazê-lo, acho que deve ser editada independentemente, convidando instituições ou especialistas de fora da RAE, para participar nos trabalhos, decisão que também cabe à Região Especial fazê-lo. Em síntese, não importa se a edição é independente ou em cooperação com outras partes, a RAE precisa de adotar uma cartilha própria para o ensino patriótico. Em segundo lugar, essa cartilha deve ser de uso obrigatório. Uso obrigatório quer dizer que o Governo da RAE tem que determinar que esse texto será usado para a disciplina do ensino patriótico; nisso, o Governo tem que dar a cara, forçando todas as escolas a utilizarem, universalmente, a cartilha.

Sobre esta questão, ouvi falar de uma certa opinião segundo a qual, após a publicação da cartilha, cada uma das escolas pode decidir livremente se a usa ou não. Para isso, alega-se a razão de que, em questões educacionais, a Lei Básica determina que as escolas da Região Administrativa Especial gozavam, originalmente, de liberdade de ensino e liberdade acadêmica. Eu não estou de acordo com essa opinião. O primeiro motivo é que oferecer educação patriótica é uma exigência básica do princípio “Um País”, a liberdade de ensino gozada pelas escolas das RAEs não pode ser colocada acima dele. O segundo motivo é que a política numa sociedade se baseia na lei, de modo que a liberdade de ensino em questão é gozada pelas escolas “na forma da lei”, dentro do quadro legal existente. Por isso, basta que a lei exija que todas as escolas ofereçam de modo unificado a matéria do ensino patriótico, que use, unificadamente, o material editado pelo Governo, para que isso resolva o problema de “na forma da lei” – não tem nada que ver se as pessoas querem ou não querem.

Obviamente, além da forma de ensino, por meio da cartilha, o ensino patriótico ainda pode utilizar outras maneiras de ministrar os conteúdos respectivos, como organizar os jovens das RAEs para que realizem visitas e assim tomem conhecimento do desenvolvimento de seu país e dos progressos brilhantes que conseguiu. Ou, também, podem realizar-se intercâmbios com jovens do interior da China, para trocarem ideias sobre a vida, discutirem o futuro... são tudo formas possíveis de se realizar o ensino patriótico. Desde o retorno de Macau à pátria, todas essas formas já vêm sendo adotadas, os seus resultados são bem conhecidos, é preciso apenas dar continuidade.

IV. Palavras finais

A experiência mostra que resolver o problema das relações entre “Um País” e “Dois Sistemas” tornou-se muito urgente no processo de execução e implementação da Lei Básica. Diferentes entendimentos não raro produzem conclusões distintas na sociedade. Por isso, eu entendo que, naqueles assuntos em que se trata da soberania nacional, há umas questões que são claras, muito evidentes, além de que a Lei Básica já define expressamente. Por isso, não é preciso argumentar. Relações exteriores, defesa, etc., não podem ficar sob a guarida de “alto nível de autonomia”.

Contudo, há outros temas que não se parecem com os dois a que me referi, os quais dão origem a problemas que não são imediatamente visíveis. É necessário fazer uma certa análise até que se demonstre que eles estão relacionados com a soberania nacional. Tal como este texto tratou, o estatuto da constituição nas RAEs; a obrigação política, ditada pelo Governo Central, de que o Chefe do Executivo ame a pátria; os deputados das Assembleias Legislativas não prestarem juramento na forma da lei; a proibição da “dupla fidelidade” pelos deputados; a obrigatoriedade do ensino patriótico, etc. são questões dessa natureza.

Por isso, na prática de “Um País, Dois Sistemas”, temos que estar atentos a algumas pessoas com segundas intenções, que fazem sermões naqueles casos em que a soberania nacional não é tão evidente. Essas pessoas desencaminham o povo, gostam de criar polémica, distorcem o que é certo e errado. É assim que almejam alcançar os objetivos que não assumem perante os outros. Na minha opinião, naquilo que se refere à relação entre “Um País, Dois Sistemas”, é preciso primeiro respeitar e garantir a autoridade de “Um País”, cuja essência é defender o poder absoluto de gestão e controle do Governo Central sobre as Regiões Administrativas Especiais. O “alto nível de autonomia” não pode desafiar, de jeito nenhum, a autoridade de “Um País”, pois está submetido ao poder absoluto de gestão e controle do Governo Central. Sobre este ponto, como o Presidente da Comissão Permanente da Assembleia Popular Nacional, Zhang Dejiang, disse na sua “Conferência sobre os 20 anos de adoção da lei básica de Hong Kong”, “a relação entre o Governo Central e a RAEHK é a de delegação de poderes; o Governo Central é quem delega e a RAEHK é quem é delegada” – não há separação de poderes; sob qualquer situação não se permite que o “alto nível de autonomia” seja usado para opor-se ao Governo Central.

